

A ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA E DIREITOS HUMANOS

Fernando Velôzo Gomes Pedrosa*

Resumo

A proposta deste trabalho é apresentar os aspectos funcionais da Estratégia Nacional de Defesa 2008, atinentes aos Direitos Humanos. Busca responder às inquietações que os temas Defesa e Emprego das Forças Armadas despertam na academia. A existência e o funcionamento de instituições armadas, destinadas ao exercício do monopólio legal da violência, justificam essa atenção e permanente escrutínio da sociedade. A recente Estratégia Nacional de Defesa faz raras referências aos Direitos Humanos e impõe poucas determinações e restrições ao comportamento das instituições militares brasileiras, em relação a esse tema. Uma revisão historiográfica leva a concluir que a ausência do tema Direitos Humanos na END exprime a confiança que a sociedade brasileira deposita em suas Forças Armadas, no que tange ao respeito à dignidade humana e aos princípios de cidadania.

Palavras chave: Direitos Humanos. Estratégia Nacional de Defesa. Forças Armadas.

Abstract

The purpose of this paper is to show the functional aspects of the National Defense Strategy 2008, concerning to Human Rights. Its aim is to clarify academic concerns related to Defense and armed forces subjects. The sole existence of armed institutions, whose purpose is to hold the legal monopoly of violence, justifies the accountability of those forces and policies.

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Comparada da UFRJ. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército.

The recently issued National Defense Strategy barely makes any reference to Human Rights and brings few restrictions to Brazilian military procedures. A historiographical review lets us conclude that the lack of attention showed by this Strategy to Human Rights subject reflects the reliability Brazilian society recognize in its military, in what concerns to respect to human dignity and citizenship principles.

Keywords: Human Rights. National Defense Strategy. Armed Forces.

1 INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional de Defesa (END) foi publicada em dezembro de 2008, após mais de um ano de trabalho de elaboração². Da sua leitura, verifica-se que a END desconhece a existência da Política de Defesa Nacional de 2005 (PDN 2005) e que tinha sido elaborada pelo próprio Ministério da Defesa, depois de uma série de audiências públicas e seminários sobre o tema Defesa Nacional. Embora a PDN 2005 não tenha sido revogada, a END não faz qualquer menção àquele documento central para a condução política de todo o Governo Federal – inclusive o Ministério da Defesa – no que concerne à Defesa Nacional. Ignorando a existência da PDN 2005, a END apresenta-se como documento fundador de todas as medidas relacionadas a este tema.

Na verdade, a END rompe com a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar, aprovada pelo Ministério da Defesa, em 2005, em ato contínuo à aprovação da PDN 2005. De acordo com aquela sistemática, após a publicação da Política de Defesa Nacional, formulada em nível nacional e expedida pelo Presidente da República, caberia ao Ministério da Defesa a elaboração de uma política setorial – a Política Militar de Defesa – e sua correspondente Estratégia Militar de Defesa, que guiariam os planejamentos internos das Forças Armadas³ em um arranjo lógico e bem estruturado.

O propósito deste trabalho é apresentar os aspectos funcionais da Estratégia Nacional de Defesa, atinentes aos Direitos Humanos. Sua proposta reflete a atenção que a academia confere a este tema,

2 O Comitê Ministerial para a formulação da END foi criado por meio de Decreto Presidencial de 6 de setembro de 2007.

3 Ver a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar, Portaria No 998/SPEAI/MD, de 24 ago. 2005.

quando alude a questões relacionadas à Defesa e ao emprego das Forças Armadas. A função dessas instituições armadas, destinadas ao exercício do monopólio legal da violência, justifica essa atenção, por se tratar de atividade relevante e que merece permanente escrutínio da sociedade.

2 A ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA E OS DIREITOS HUMANOS

A Estratégia Nacional de Defesa apresenta-se como sendo:

[O] vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro. Trata de questões políticas e institucionais decisivas para a defesa do País, [...] e os meios para fazer com que a Nação participe da defesa. Aborda, também, problemas propriamente militares, [...] na orientação e nas práticas operacionais das três Forças. (BRASIL, 2008, p. 9).

Sua concepção está organizada em torno de três *eixos estruturantes*: a organização e orientação das Forças Armadas para melhor desempenharem sua destinação constitucional e suas atribuições na paz e na guerra; a reorganização da indústria nacional de material de defesa; e a composição dos efetivos das Forças Armadas (BRASIL, 2008, p. 46).

Embora seja indiscutível a relevância dos Direitos Humanos, quando se trata de questões de defesa – uma vez que tem por foco as instituições armadas do Estado e da eventual necessidade do uso da força –, a Estratégia Nacional de Defesa faz raras referências ao tema, limitando-se a recomendar que [as] atividades de inteligência obedeçam *às salvaguardas e aos controles que resguardem os direitos e garantias constitucionais* (BRASIL, 2008, p. 59); a determinar a ampliação das disciplinas relativas a noções de Direito Constitucional e de Direitos Humanos nos currículos de formação militar das instituições de ensino das Forças Armadas, considerando que esses assuntos são indispensáveis para consolidar a identificação das Forças Armadas com o povo brasileiro (BRASIL, 2008, p. 46); e a afirmar que *todas as instâncias do Estado deverão contribuir para o incremento do*

nível de Segurança Nacional, com particular ênfase sobre: [...] a prevenção de atos terroristas e de atentados massivos aos Direitos Humanos (BRASIL, 2008, p. 65).

Convém também considerar o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) (BRASIL, 2010), de cujas 521 ações programáticas apenas quatro se referem às Forças Armadas, nomeadamente:

- Promover a mobilização nacional com intuito de reduzir o número de pessoas sem registro civil de nascimento e documentação básica (BRASIL, 2010, p. 54). Esta ação pretende utilizar a ampla rede nacional de unidades militares para apoiar as ações do Ministério da Justiça e de outros órgãos federais, e disponibilizar locais para o fornecimento de documentos básicos de cidadania à população brasileira.

- Redefinir as competências e o funcionamento da Inspeção-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (IGPM) (BRASIL, 2010, p. 108). Esta ação se preocupa com a questão de arranjo federativo, questionando a competência do Governo Federal para manter sob inspeção as forças policiais militares e de bombeiros militares dos estados federados.

- Registrar no Sistema Nacional de Armas todas as armas de fogo destruídas (BRASIL, 2010, p. 112). Esta ação se refere a uma atribuição burocrática legal do Ministério da Defesa quanto à fiscalização de produtos controlados, que é exercida pelo Exército Brasileiro.

- Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação inicial e continuada dos membros das Forças Armadas (BRASIL, 2010, p. 162). Das poucas ações programáticas da PNDH-3, que se referem ao Ministério da Defesa ou às Forças Armadas, esta é a única que se ocupa das questões do emprego das instituições militares em sua atividade-fim e da conduta da tropa nessas circunstâncias, procurando atuar no nível da educação dos quadros militares, a fim de evitar abusos na aplicação da força.

Em resumo, observa-se que a Estratégia Nacional de Defesa só demonstra preocupação com a possibilidade de a ação das Forças Armadas violar os Direitos Humanos quando se ocupa das

atividades de inteligência e da educação militar. Este baixo nível de atenção, demonstrado pelo Estado em relação ao trato da questão dos Direitos Humanos nos assuntos de Defesa, tem em si um significado. Para compreendê-lo, busca-se uma aproximação histórica.

3 UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

A pouca ênfase expressada pela END e pela PNDH-3 sobre a conduta das Forças Armadas brasileiras, no tocante aos Direitos Humanos, tem fundamentos históricos, relacionados ao fato de que essas instituições são reconhecidas tacitamente pela sociedade brasileira como respeitadoras das leis e da dignidade da pessoa humana.

Em razão de seu amplo desdobramento em todo o território nacional, o Exército é a força mais conhecida e mais identificada com a sociedade brasileira. É significativo que o Duque de Caxias, o personagem histórico escolhido como seu patrono, tenha ficado conhecido como *O Pacificador*⁴. Ao longo de uma carreira repleta de participações em lutas internas e externas, pela preservação da unidade nacional e da integridade territorial do Império do Brasil, Caxias fez amplo uso da anistia, evitando derramamento desnecessário de sangue, favorecendo as soluções negociadas e buscando a conciliação. A professora Adriana Barreto observa em Caxias; “longe de se distinguir por uma personalidade rigorosamente disciplinada, de quem cumpre cegamente as leis, o talento que revelou foi pela negociação” (SOUZA, 2008, p. 558).

Segundo essa historiadora, D. Pedro II definia “Caxias como um conservador firme, mas moderado.” Ela mesma concluiu que Caxias foi *mais diplomata que soldado* (SOUZA, 2008, p. 484). Sua figura legalista e de militar profissional fez com que, na linguagem popular brasileira, seu nome se tornasse sinônimo de rigor no cumprimento dos deveres e das leis.

4 Sobre a escolha do Duque de Caxias como patrono do Exército Brasileiro, em detrimento do general Osório, figura central das homenagens militares até a década de 1920, Celso Castro publicou o artigo Entre Caxias e Osório: a criação do culto ao patrono do Exército Brasileiro. Nesse texto, embora apresente uma série de questões e debates sobre as motivações políticas para a escolha, fica evidente que a opção por Caxias foi fortemente marcada por seu perfil estritamente legalista e de defesa das instituições.

Também é exemplo de humanidade a figura do general Manuel Luís Osório, personagem central da história do Exército na segunda metade do Século XIX, encarnando a figura do herói militar, por seus atributos de bravura, liderança, carisma e respeito à dignidade da pessoa humana. Suas preocupações com o tratamento dispensado aos prisioneiros e à população civil paraguaia ficam claramente expressas na ordem do dia que publicou em 15 de abril de 1866, véspera da travessia do Rio Paraná e da invasão do território paraguaio:

Não tenho a necessidade de recordar-vos que o inimigo vencido e o paraguaio desarmado ou pacífico devem ser sagrados para um exército composto de homens de honra e de coração. Ainda uma vez mostremos ao mundo que as legiões brasileiras no Prata só combatem o despotismo e fraternizam com os povos. (SCHNEIDER, 2009.(1875), p. 376).⁵

As recomendações de Osório procuram difundir para sua tropa as instruções expedidas pelo governo brasileiro há poucos meses. Atento ao problema do respeito à vida e aos direitos dos prisioneiros durante a Guerra da Tríplice Aliança, o Ministro da Guerra, Ângelo Moniz da Silva Ferraz, publica, em dezembro de 1865, uma Circular com instruções para o procedimento com os prisioneiros de guerra em campanha (PIMENTEL, [1978] p. 14-20)⁶. De acordo com o ministro Mário Tibúrcio Gomes Carneiro, esse código de conduta teria sido o segundo desta natureza publicado no mundo, tendo como único precedente as Instructions for the Government of the Armies of the United States in the Field, expedidas em 1863, durante a Guerra Civil Americana (PIMENTEL, 1978, p. 11). Comparando os dois documentos, Carneiro observou que Ângelo Moniz:

[T]endo tido a oportunidade de estudar o articulado nas Instruções Americanas [...], deu-lhe apreciável desenvol-

5 O trecho é um excerto da proclamação do General Osório na véspera da travessia do Rio Paraná e da invasão do Paraguai, transcrito em uma nota do Visconde do Rio Branco em rodapé do livro do Schneider.

6 Transcrita em PIMENTEL, Waldemiro. Contribuição ao Estudo dos Prisioneiros de Guerra do Brasil. In BRASIL. Exército Brasileiro. História da Doutrina Militar Brasileira: Tratamento Dispensado pelo Brasil a seus Prisioneiros de Guerra. Resende: AMAN, [1978?]. p. 14-20.

vimento, complementando-o com regulamentação mais minuciosa, pois não só regulou a direção e a guarda dos prisioneiros, senão também o tratamento, a disciplina e o emprego deles – matéria que, com essa orientação e amplitude, somente nas Convenções de Genebra de 1929, teve fórmula equivalentes. (PIMENTEL, [1978], p. 11).

O texto das instruções do conselheiro Ministro Ângelo Moniz deixa claro que:

Os prisioneiros não são feitos em virtude de punir ou castigar os inimigos que nos combatem, ou nos ofendem, mas, unicamente, de reduzi-los ao estado de não poderem nos ofender ou de privar-lhes de todas as forças e meios de fazerem-nos o mal, consequência natural e legítima do direito de conservação e de defesa. Assim que, é de usança ou de estilo geral, desarmarem os oficiais e praças de forças inimigas logo que estes se entregam, ou são capturados [...] e tomar todas as medidas que evitem sua volta à fileira donde saíram e que de novo tomem parte nas hostilidades.

A par deste procedimento, que a prudência aconselha e que o direito legitima, corre o dever de dar-lhes bom tratamento, de prover e ministrar-lhes os meios ordinários de subsistência, e de conservação da vida, de respeitar sua religião e costumes, procurando adoçar-lhes os rigores de sua posição, ou condição até a paz definitiva. [...] (PIMENTEL, [1978], p. 15) ⁷.

Embora Ângelo Moniz admitisse que esse tipo de código de conduta fosse uma novidade no Brasil, “não havendo entre nós disposição alguma, antiga ou moderna, que regule a direção, guarda, tratamento, disciplina e emprego dos prisioneiros” [...] (PIMENTEL, [1978]), recomendando sua aplicação ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul e às autoridades militares encarregadas da guerra em curso contra o Governo do Paraguai (PIMENTEL, [1978], p. 14), há evidências de que as Instruções foram efetivamente cumpridas. O general paraguaio Francisco Isidoro Resquín, que foi feito prisioneiro pelas tropas brasileiras durante a Guerra do Paraguai, reprovando a prática adotada pelos exércitos argentino e

⁷ Ibid. p. 15. Transcrição da Circular de 25 Dez 1865, do Ministério da Guerra, publicado na Ordem do Dia No 493, de 10 jan. 1866.

oriental (uruguaio) de alistar prisioneiros de guerra paraguaios e obrigá-los a lutar contra seus próprios concidadãos, observa:

Al contrario y muy al contrario procedió el gobierno del Brasil, (sic) á todos los prisioneros de guerra que tuvieron la suerte de pertenecerle, les reconoció los grados militares que tenían sus prisioneros y les asignó un sueldo á todos ellos según la jerarquía de cada cual, pagándole (sic) religiosamente durante todo tiempo que duró la guerra, siendo además bien mantenidos y apreciados. Al terminar la guerra mandó esta nación civilizada y humanitaria los buques necesarios para conducir á los prisioneros á su destrozada patria, [...]; regresaron todos á su patria con dinero y muy bien vestidos, tanto los jefes y oficiales como los de tropa; de este favor nunca olvidará la nación paraguaya. [...] (RESQUÍN, 1984. p. 198).

Apesar das recomendações do Ministro da Guerra, aconteceram eventuais abusos, alguns dos quais perpetrados por altos chefes militares brasileiros. Comentando a execução de prisioneiros após a batalha de Peribebuy, ordenada pelo Conde D'Eu, em uma reação colérica à morte do General João Manuel Menna Barreto, Juan Crisóstomo Centurión, ele próprio havendo combatido no Exército Paraguai, contrasta essa medida brutal com o procedimento humano e digno de reconhecidos generais brasileiros, comentando que:

Con ese acto bárbaro y cruel, manchó el conde su nombre y deshonoró las armas brasileñas que habían alcanzado tanto brillo bajo la hábil dirección de ilustres y valientes generales como Caxias, Osorio, Porto Alegre y Barón del Triunfo. (CENTURIÓN, 2010, p. 394).

Com essas ressalvas, Centurión deixa implícito que esse ato abusivo era um desvio de conduta de um exército reconhecido pelo inimigo por pautar-se pelo tratamento digno dispensado aos seus prisioneiros. Centurión (2010) inclusive reconhece o esforço de oficiais brasileiros para interromper as matanças perpetradas por seus soldados naquele episódio, sob a impressão da perda do General Menna Barreto, que era muito querido.

No século XX, destacou-se como um dos maiores humanistas brasileiros o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, que desbravou

a fronteira oeste do Brasil e, nesse processo, fez grandes esforços para o contato pacífico com tribos indígenas daqueles sertões, criou o Serviço de Proteção do Índio, origem da atual Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Dentre os inúmeros reconhecimentos recebidos de instituições humanitárias internacionais e de pessoas dedicadas a causas humanitárias (VIVEIROS, 2010), Rondon foi citado pelo ex-presidente dos EUA, Theodore Roosevelt, nos seguintes termos:

O Coronel Rondon tem, como homem, todas as virtudes de um sacerdote, é um puritano de uma perfeição inimaginável na época moderna; e, como profissional, é tamanho cientista, tão grande é seu conjunto de conhecimentos, que se pode considerar um sábio.

A América pode apresentar ao mundo duas realizações ciclópicas: ao Norte, o Canal de Panamá; ao Sul, o trabalho de Rondon – científico, prático, humanitário. (Apud VIVEIROS, 2010. (1958), Nota Final, p. 601-614).

A participação de forças brasileiras na Segunda Guerra Mundial, lado a lado com tropas norte-americanas, realçou a questão da integração étnica da Força Expedicionária Brasileira, em contraste com a prática da segregação adotada pelo Exército dos EUA. Naquela Força, soldados negros ou de ascendência japonesa eram reunidos em unidades segregadas, sob o comando de oficiais brancos. Segundo o historiador César Campiani Maximiano, essa diferença na forma de convivência entre pessoas de diversas etnias chamou a atenção dos soldados brasileiros e norte-americanos e causou forte impressão na imprensa liberal norte-americana, resultando na publicação de diversos artigos em jornais destinados aos leitores afro-americanos e engajados no movimento de direitos civis nos Estados Unidos (MAXIMIANO, 2010, p. 338-346).

Em 17 de junho de 1944, o jornal New York Amsterdam News chegou a publicar fotos das tropas racialmente integradas do Exército Brasileiro, com a legenda: O Brasil mostra como uma democracia funciona, e observava: negros e brancos lutam juntos pelo Brasil; por que não pelo EUA? (MAXIMIANO, 2010. p. 346).

No que se refere ao procedimento com tropa, deve ser observada a evolução ocorrida na aplicação de medidas disciplinares, desde a abolição dos castigos físicos, entre o final do século XIX e o início

do século XX⁸, até a adoção do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) de 2002. O novo RDE garantiu a ampla defesa e o contraditório nos processos administrativos que viessem a resultar em punições disciplinares⁹; suprimiu medidas discricionárias de restrição à liberdade das praças¹⁰; eliminou a pena de prisão em separado¹¹; diminuiu a competência dos oficiais de menor grau hierárquico para a aplicação de penas disciplinares¹²; e eliminou a designação de xadrez – termo de conotação degradante – em referência ao local onde as praças cumpriam penas de prisão, determinando que o militar preso disciplinarmente permanecesse “em local próprio e designado para tal” (BRASIL, 2002, 7). Adequando-se à norma constitucional, o novo RDE também eliminou qualquer restrição ao recurso ao judiciário. Anteriormente, o militar cometia uma transgressão disciplinar se recorresse ao judiciário contra um ato administrativo em que se sentisse prejudicado, antes de esgotar

8 Sobre o tratamento dispensado às praças do Exército no final do Século XIX e começo do Século XX, ver McCANN, Frank D. Soldados da Pátria: História do Exército Brasileiro 1889-1937. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. pp. 110-119; e BEATTIE, Peter M. Tributo de Sangue. Exército, Honra, Raça e Nação no Brasil, 1864-1945. Tradução de Fábio Duarte Joly. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 271-299.

9 BRASIL, Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Regulamento Disciplinar do Exército. Art. 35, p. 10 e Anexo IV - Instruções Para Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares.

10 Até a publicação do novo RDE em 2002, permanecia em vigor uma antiga prescrição que impunha às praças (subtenentes, sargentos, cabos, taifeiros e soldado) a obrigação de pernoitar no quartel, sendo a dispensa do pernoite uma forma de recompensa concedida pelos oficiais comandantes. Embora essa medida fosse apenas nominal, ficando todas as praças tacitamente dispensadas de tais obrigações, o Artigo 68 do RDE de 1984 ainda prescrevia que a concessão de dispensa da revista do recolher é da competência dos comandantes de unidade e de subunidade, o que dava a esses oficiais o poder discricionário de cercar a liberdade de locomoção das praças, suspendendo essa recompensa sem caracterizar uma punição e sem ter que apresentar qualquer justificativa. Embora essa não fosse uma prática normal, a possibilidade de suspensão da dispensa do pernoite era instrumento legal e não era entendida como uma punição, e sim como o simples cancelamento de uma concessão.

11 Ver a relação das penas disciplinares previstas no novo RDE. BRASIL, Decreto nº 4.346, de 26 ago 2002. Regulamento Disciplinar do Exército. Art. 24, p. 6.

12 Pelo RDE de 1984, os capitães comandantes de subunidades podiam aplicar às praças penas de até 30 dias de prisão, exceto quando fosse a primeira prisão imposta ao militar. O RDE 2002 reservou a aplicação de penas de prisão disciplinar aos comandantes de unidades (oficiais superiores) e aos oficiais-generais, deixando aos comandantes de subunidades o limite de penas de 20 dias de detenção. Ver Quadro de Punições Máximas, RDE 2002, Anexo III.

todas as instâncias administrativas. Isso lhe impunha a necessidade de recorrer administrativamente, ao longo de toda a cadeia de comando, chegando até ao Ministro, num processo que poderia levar meses ou anos, antes que pudesse legalmente ir à justiça.

Esse conjunto de medidas resultou na criação de assessorias jurídicas em todos os grandes comandos do Exército¹³, ocasionando um maior rigor e uma cuidadosa legalidade na execução de atos administrativos, não apenas de caráter financeiro e material, mas, principalmente, na gestão de pessoas e na administração da disciplina, evitando vícios de ilegalidade e de injustiça na aplicação de penas disciplinares. As assessorias jurídicas também têm sido muito usadas para o acompanhamento legal do emprego de tropas em operações militares. Para maior transparência e exata observação dos aspectos jurídicos, tem sido normal que as Forças Armadas solicitem a presença do Ministério Público Militar quando são encarregadas de realizar operações para garantir a lei e a ordem.

Embora essas medidas reflitam o novo ordenamento jurídico do país, inaugurado com a Constituição de 1988, o Estatuto dos Militares, estabelecido em 1980, já atribuía caráter de imposição legal aos deveres militares, que “emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente: [...] a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade” (BRASIL, 2002, art.31). Ademais, o Estatuto dos Militares apresenta “os preceitos de ética militar, dentre os quais estão: respeitar a dignidade da pessoa humana; ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados; e acatar as autoridades civis” (BRASIL, 1980, art. 28).

Como resultado dessa trajetória histórica, e do avanço das práticas democráticas na sociedade brasileira e em suas instituições militares, a conduta das Forças Armadas tem sido exemplar na execução das missões de garantia da lei e da ordem, determinadas pelo Governo Federal em apoio aos governos estaduais, e nas inúmeras missões internacionais, das quais o Brasil vem participando com observadores militares e com tropas. Desde 1956, o Brasil enviou forças militares para participar de missões de paz no Egito (Suez, 1956-67), na República Dominicana (1965-66), em Moçambique (1993-94), em Angola (1995-

13 Comandos exercidos por oficiais-generais.

97), no Timor Leste (1999-2002) e no Haiti (desde 2004). Além disso, o Brasil tem contribuído com a indicação de oficiais das Forças Armadas para exercerem as funções de observadores militares e de membros de estados-maiores dos comandos operacionais das Nações Unidas em dezenas de missões de paz em todos os continentes, indo do Sudão ao Nepal, passando pela ex-Iugoslávia, Chade, Chipre, Guatemala, Equador etc. Em todas essas missões, os militares brasileiros destacam-se pela capacidade de compreender o sofrimento alheio, de conviver com diferentes culturas e pelo respeito à dignidade humana. Os raros casos de desvio de conduta têm sido tratados com o rigor da lei e punidos com rapidez, demonstrando à sociedade que suas instituições armadas não compactuam com abusos.

Os elevados índices de credibilidade de que as Forças Armadas brasileiras desfrutam perante a sociedade brasileira, ao longo das últimas décadas, demonstram um claro reflexo desta realidade histórica e cultural.

4 ASPECTOS FUNCIONAIS DA ESTRATÉGIA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A determinação inscrita na Estratégia Nacional de Defesa de ampliar as disciplinas relativas a noções de Direito Constitucional e de Direitos Humanos nos currículos das instituições de ensino militares, reflete a constatação do Governo brasileiro de que tais temas já fazem parte dos currículos dessas instituições, merecendo, sem embargo, serem abordadas de maneira mais ampla. No caso do Exército, a temática dos Direitos Humanos ocupa uma posição privilegiada dentro da sua grade curricular da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), como um tema transdisciplinar, que permeia o currículo acadêmico de forma transversal, por meio de diversas disciplinas, como a Filosofia, o Direito e as Relações Internacionais. Além dessas, os temas Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário são explorados nas instruções e nos exercícios táticos realizados no ensino técnico profissional (BRASIL, 2008)¹⁴. No cumprimento da determinação contida na END, no primeiro semestre de 2011, o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) determinou a implantação da disciplina Ética Profissional Militar nos currículos das escolas de formação de oficiais e sargentos

14 BRASIL. Exército Brasileiro. Planos de Disciplinas da Academia Militar das Agulhas Negras. Resende: AMAN, 2008.

do Exército, inserindo a questão dos Direitos Humanos no contexto mais amplo e profundo da ética militar, envolvendo situações e dilemas que se apresentam aos militares nas ocasiões de emprego legal da violência em operações militares, nas atividades de instrução militar e adestramento da tropa, na administração militar e na vida privada do militar como cidadão.

Em relação às atividades de inteligência, a END estabelece que na paz elas tenham como:

objeto o acompanhamento da situação e dos atores que possam vir a representar potenciais ameaças ao Estado, a fim de proporcionar o alerta antecipado ante a possibilidade de concretização de tais ameaças, com a ressalva de que essas atividades devem obedecer a salvaguardas e controles que resguardecem os direitos e garantias constitucionais. (BRASIL, 2008, p. 46).

Fica aqui evidente que o único critério para a seleção dos *atores*, objeto das atividades de inteligência, é a possibilidade de que possam representar ameaça ao Estado. A grande amplitude dessa definição dos potenciais alvos, objetos da atividade de inteligência fica, entretanto, submetida às garantias constitucionais, o que exige permanente atenção dos demais poderes constitucionais e da sociedade, a fim de evitar a ocorrência de abusos e de utilização político-partidária dessa atividade de Estado.

5 CONCLUSÃO

O exame da Estratégia Nacional de Defesa, em seus aspectos funcionais, revela que este documento faz apenas breves referências à questão dos Direitos Humanos. Partindo dessa constatação e da trajetória histórica das instituições militares brasileiras, inclusive no seu alinhamento com as demandas democráticas da sociedade, pode-se inferir que a pouca atenção da END para com o tema Direitos Humanos é uma clara indicação da postura do Governo brasileiro e de suas Forças Armadas.

O fato de que a END e mesmo o PNDH-3 impõem poucas determinações e restrições ao comportamento das instituições militares brasileiras, em relação aos Direitos Humanos, exprime a confiança que a sociedade brasileira deposita em suas Forças

Armadas, no que tange ao respeito à dignidade humana e aos princípios de cidadania. Os elevados índices de credibilidade de que desfrutam as Forças Armadas brasileiras ao longo das últimas décadas são um claro reflexo desta realidade.

Referências

BEATTIE, Peter M. *Tributo de Sangue. Exército, Honra, Raça e Nação no Brasil, 1864-1945*. Tradução de Fábio Duarte Joly. São Paulo: EDUSP, 2009.

BRASIL. Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. *Estatuto dos Militares*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6880compilada.htm>. Acesso em: 21 jun. 2011.

_____. Comando do Exército. *Regulamento Disciplinar do Exército*. Brasília, DF, 1984.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil - 1988*. 12. ed. Atualizada e acompanhada dos textos das Emendas Constitucionais de n. 1 a 67, e das Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011. 413 p.

_____. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. *Regulamento Disciplinar do Exército*. Disponível em: <<http://www.7cta.eb.mil.br/legislacao/rde02.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2011.

_____. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005a. *Política de Defesa Nacional*. Disponível em: <http://www.esg.br/uploads/2011/02/Decreto5484_30_06_2005.pdf>. Acesso em: 01 set. 2011.

_____. Portaria No 998/SPEAI/MD, de 24 de agosto de 2005b. *Sistemática de Planejamento Estratégico Militar*. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/MD51_M_01_Sist_de_Plj_Estr_Mil_SPEM_1a_Ed2005.pdf>. Acesso em: 10 set. 2011.

_____. Comando do Exército. *Planos de Disciplinas da Academia Militar das Agulhas Negras*. Resende: AMAN, 2008a.

_____. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008b. *Estratégia Nacional de Defesa*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm>. Acesso em: 07 set. 2011.

_____. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009. *Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas*. Disponível em: <<http://ebookbrowse.com/r-2-regulamento-de-contin%C3%AAsncias-honras-sinais-de-respeito-e-cerimonial-militar-pdf-d77628170>>. Acesso em: 07 set. 2011.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2011.

CASTRO, Celso Corrêa Pinto de. Entre Caxias e Osório: a criação do culto ao patrono do Exército Brasileiro. *Revista Estudos Históricos*, v. 14, n. 25 (2000). p. 103-117.

CENTURIÓN, Juan Crisóstomo. *Memórias o reminiscencias históricas sobre la Guerra del Paraguay*. Assunção: El Lector, 2010. (Publicação original de 1944).

DE ROVER, Cees. *Para servir e proteger: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança*. 4. ed. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla, com a colaboração de Débora B. de Azevedo e Hugo Mader e revisão de Amábile Pierroti. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2004.

DORATIOTO, Francisco. Fernando Monteoliva. *Maldita guerra: nova história da guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 10 set. 11.

MAXIMIANO, Cesar Campiani. *Sujos, barbudos e fatigados: soldados brasileiros na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Grua, 2010.

PIMENTEL, Waldemiro. Contribuição ao Estudo dos Prisioneiros de Guerra do Brasil. In BRASIL. Exército Brasileiro. *História da Doutrina Militar Brasileira: Tratamento dispensado pelo Brasil a seus prisioneiros de guerra*. Apostila da Cadeira de História Militar da Academia Militar das Agulhas Negras, transcrevendo o artigo, extraído da Revista do IHGB, v. 306, ano 1975. Resende: AMAN, [1978?].

RESQUÍN, Francisco Isidoro. *Datos históricos de la guerra del Paraguay*. Assunção: Imprenta Militar de la Dirección de Publicaciones de las FF. AA., 1984.

SCHNEIDER, Louis. *A Guerra da Tríplice Aliança Contra o Paraguai*. Tradução de Manoel Tomás Alves Nogueira e notas de J. M. da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco). Porto Alegre: Pradense, 2009. (Publicado originalmente em 1875).

SOUZA, Adriana Barreto de. *Duque de Caxias: o homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

VIVEIROS, Esther de. *Rondon conta sua vida*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2010. (1958).